

**PORTARIA Nº 164/2020 – GAB/SEAP/PA**

Belém-Pa, 10 de fevereiro de 2020.

Regulamenta o acesso de advogados nas unidades prisionais do estado do Pará, para fins de atendimento e realização de entrevista pessoal e reservada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o acesso dos profissionais da advocacia às Unidades Prisionais do Estado do Pará, para fins de atendimento e realização de entrevista pessoal e reservada com clientes;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução Penal, nos autos do Processo nº 0022854-21.2019.8.14.04.01, a qual autoriza e determina a imediata implementação do sistema de agendamento eletrônico "Planner OAB";

**CONSIDERANDO** ainda a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Rogério, Schitti Cruz, que limitou a competência da 5ª Vara Federal do Pará a atuação episódica da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a organização interna das unidades prisionais, bem como a segurança dos custodiados, advogados, servidores, etc;

**CONSIDERANDO** a importância na definição de horários de atendimento e entrevista pessoal e reservada de advogados e clientes custodiados nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO** que a entrevista pessoal e reservada com o advogado é um dos direitos dos presos, consoante os termos do artigo 41, inciso IX, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de regulamentar os procedimentos de extração e movimentação dos presos, para realização de entrevista pessoal e reservada e/ou atendimento com advogados, compatibilizando os protocolos de segurança com as prerrogativas profissionais insculpidas na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e OAB).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar os horários reservados aos atendimentos de advogados para realização de entrevistas com clientes presos nas Unidades Prisionais e Hospitalar do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nos termos a seguir:

**I** – fica ampliado o horário de atendimento para segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

**Art. 2º** – Os advogados terão acesso às Unidades Prisionais para realização de entrevista reservada e pessoal com seus clientes, mediante apresentação da carteira de identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e mediante agendamento eletrônico.

**§1º** – Em caso de dúvidas, quanto à autenticidade da carteira profissional do advogado, o servidor responsável pela conferência do documento de identificação deverá certificar sua veracidade junto ao sistema de consulta de profissionais inscritos na OAB, ou por outro meio idôneo.

**§2º** - Os advogados, somente terão acesso a entrevistas com seus clientes, mediante agendamento eletrônico, por meio do site desta Secretaria, todavia, na ocorrência de casos excepcionais, estes serão apreciados pela Diretoria de Execução Criminal - DEC, que possui regime de plantão.

**Art. 3º** - O atendimento/entrevista do preso com seu advogado deverá ser individual, ficando vedado o atendimento em grupo de presos ou a permissão dos demais custodiados à espera da entrevista com o mesmo advogado.

**Art. 4º** - O advogado deverá atender 1 (um) preso por vez, podendo esse atendimento ser de até 20 (vinte) minutos. O tempo total de permanência do advogado em entrevista poderá ser de até 1 hora, independentemente da quantidade de custodiado/cliente que irá atender.

Parágrafo único - Caso o advogado possua mais de um cliente a ser atendido na mesma unidade, deverá informar à Diretoria de Execução Criminal - DEC a relação de nomes dos clientes, com uma antecedência mínima de 6 horas, para adoção dos procedimentos de extração dos presos das suas celas.

**Art. 5º** - O advogado será submetido a todos os procedimentos rotineiros de revista, os quais já são realizados, indistintamente, em todas as autoridades.

**Art. 6º** - É vedada à Direção da Unidade e aos servidores lotados nos estabelecimentos prisionais a concessão de exceções para atendimento de mais de um preso por advogado, simultaneamente, ou a permissão de espera ou atendimento em grupos de presos por mesmo advogado, sob pena de responsabilização no âmbito administrativo disciplinar.

**Art. 7º** - O acesso excepcional do advogado em horário distinto do especificado no art. 1º desta Portaria será apreciado pela Diretoria de Execução Criminal, desde que o advogado comprove a necessidade da entrevista com seu cliente, uma vez caracterizado que o atendimento no horário específico não seria capaz de satisfazer a urgência da medida.

**Art. 8º** - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Gabinete do Secretário de Administração Penitenciária, Diretoria de Execução Criminal e Consultoria Jurídica.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais, Diretorias, Assessorias, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

**Protocolo 522531**